

NOTA OFICIAL 010/2017

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor:

CONSIDERANDO a atual Estrutura Administrativa do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro;

CONSIDERANDO a atual Estrutura Administrativa do Sistema Internacional do Esporte a Vela;

CONSIDERANDO a obrigação da CBVela em desenvolver a modalidade Vela em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o sistema de representação de atletas brasileiros em eventos nacionais e internacionais;


RESOLVE:

Art. 1º - Os velejadores brasileiros portadores de necessidades especiais precisam estar filiados à uma Entidade Regional de Administração Esportiva, ou seja, Federação Estadual de Vela filiada à CBVela conforme estabelecido na Nota Oficial CBVela 013/2016 emitida em 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Caso a atual estrutura sofra alterações, nova normativa será expedida.

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos à critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 2017.


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente
MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO
PRESIDENTE



NOTA OFICIAL 013/2016

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, a partir de decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária de 01 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO a segurança dos atletas e responsabilidade das Autoridades Organizadoras;

Art. 1º - Passa a ser obrigatório que todos os atletas sejam *filiados à uma Entidade Regional de Administração Esportiva*, ou seja, Federação Estadual de Vela.

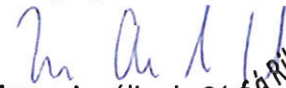
Art. 2º - Caberá às Entidades Náuticas (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) o cadastro de seus filiados e praticantes junto à sua respectiva Federação Estadual (Entidade Regional de Administração Esportiva); que por conseguinte cadastrará seus filiados junto à Confederação Brasileira de Vela no Sistema Nacional de Cadastro de Atletas e Entidades.

Art. 3º - Nas Unidades Federativas que não houver Federação Estadual de Vela, o cadastro poderá ser efetivado diretamente entre agremiações (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) e a Confederação Brasileira de Vela (CBVela).

Art. 4º - Cada Federação Estadual de Vela é responsável pelas taxas e sistemas de filiação de Velejadores e Entidades Náuticas.

Casos omissos serão resolvidos à critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de dezembro de 2016.


Marco Aurélio de Sá
Presidente



Patrocinador Oficial



Parceiro Oficial



Fornecedor Oficial

RICHARDS

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br